



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ Nº - CEP 97180-000 – Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

**CONTRATO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO
Nº 001/2024**

CONTRATO EMERGENCIAL POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DILERMANDO DE AGUIAR/RS E A SRª MÔNICA WRASSE WARTH, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE 01 (UM) NUTRICIONISTA OBSERVADO O PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº007/2023.

O **Município de Dilermando de Aguiar – RS**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Ibicuí, s/nº, inscrito no CNPJ sob nº 01.609.404/0001-40, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. José Claiton Sauzem Ilha, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, ora denominado CONTRATANTE, e **Mônica Wrasse Warth**, brasileira, casada, inscrita no cadastro de pessoas físicas sob o número 004.304.090-01, portadora da carteira de identidade nº 6082525591, residente e domiciliada na Rua Olavio Rosa, 175, CEP 97400-000, em São Pedro do Sul – RS, ora denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, observado o Processo Seletivo Simplificado nº 007/2023, bem como a Lei Municipal nº 1.012 de 16 de outubro de 2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS:

O presente contrato tem por objeto a contratação temporária de profissional para atender a função **NUTRICIONISTA**, a ser desempenhada nos termos das atribuições previstas ao cargo pela Lei Municipal nº 540/2010, com carga horária **semanal de 20 (vinte) horas**, em atenção às necessidades de excepcional interesse público do Município de Dilermando de Aguiar/RS, observado o Processo Seletivo Simplificado nº 007/2023, bem como a Lei Municipal nº 1.012 de 16 de outubro de 2023.

As funções do contratado serão exercidas de acordo com a necessidade da Secretaria de Educação.

Trata-se o presente de contrato de execução direta, na modalidade mensal, por tempo certo e determinado e em caráter de excepcional interesse público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, nas seguintes codificações orçamentárias:

- 3.1.90.04.00.0000 – Contratação por tempo determinado,
- 3.1.90.13.00.0000 – Obrigações Patronais e
- 3.3.90.46.00.0000 – Auxílio Alimentação.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DATA DO PAGAMENTO:

A remuneração mensal paga ao contratado perfaz o valor equivalente a 20h do Padrão 10, Nível “T”, Classe “Primeira” da Lei Municipal nº 540/2010, deduzidos os descontos legais.

O pagamento será realizado na mesma data de pagamento dos servidores efetivos estatutários e não haverá juros e atualização monetária entre a data de adimplemento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

O acompanhamento e a fiscalização do presente contrato, bem como do desempenho das funções do contratado, serão realizados pela Secretaria Educação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

“Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR**

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

O presente contrato terá vigência de até 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, prorrogável por igual período.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES E DAS PENALIDADES:

O contratado fica desde já obrigado ao exercício da função nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Dilermando de Aguiar/RS, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal.

É assegurado ao contratado:

- a) Remuneração equivalente à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente do Município;
- b) Jornada de trabalho, serviço extraordinário, repouso semanal remunerado, adicional noturno e gratificação natalina proporcional, nos termos da Lei Municipal nº 539/2010;
- c) Férias proporcionais, ao término do contrato;
- d) Inscrição no regime geral de previdência social.

O contratado será avaliado em seu desempenho pela sua chefia imediata, no prazo de 60 dias do início de suas atividades, de forma que a insuficiência de desempenho profissional evidenciada acarretará na rescisão imediata do contrato, respeitada a legislação vigente.

O critério de assiduidade será fundamental na avaliação do desempenho profissional.

O contratante fiscalizará a execução do presente contrato, podendo modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, e rescindi-lo, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e em lei.

O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESCISÕES:

São casos de rescisão contratual o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e atribuições inerentes ao cargo; a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação; o cometimento reiterado de faltas na execução do contrato; a insuficiência de desempenho profissional verificada na avaliação da contratada, além de outros legalmente estabelecidos.

O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual e por iniciativa das partes.

A extinção do contrato por iniciativa da contratada deverá ser comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

A extinção do contrato por iniciativa do contratante, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com a antecedência mínima de cinco dias.

CLAUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos, às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, mais precisamente no Artigo 37, inciso IX.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DILERMANDO DE AGUIAR

Av. Ibicuí, S/ N° - CEP 97180-000 - Fones: (55) 3612.4246
www.dilermandodeaguiar.rs.gov.br

Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal n° 1.007 de 28 de julho de 2023, que autoriza e regulamenta a presente contratação temporária por excepcional interesse público, estando sujeito prioritariamente a esta norma e a legislação municipal que regulamenta as demais características do vínculo contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Fica eleito o Foro da Comarca de São Pedro do Sul – RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

E assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que depois de lido e conferido, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dilermando de Aguiar, 01 de fevereiro de 2024.

José Claiton Sauzem Ilha
CONTRATANTE

Mônica Wrasse Warth
CONTRATADO

Testemunhas:

Heitor Rodrigues Martins Junior
CPF n° 001.095.890-84

Cristiane Santos da Silveira
CPF:021.355.970-66